

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ROSANGELA MORO)

Institui o laço multicolorido como símbolo nacional da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o laço multicolorido como símbolo nacional da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras no Brasil.

Art. 2º É instituído o laço multicolorido como símbolo nacional da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras no Brasil.

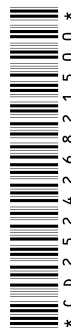
§1º O laço multicolorido terá as cores rosa, lilás, azul, verde e amarelo, do seguinte modo: as pontas começando em rosa, passando gradualmente para o lilás, azul, verde e, no meio, amarelo.

§2º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Laço Multicolorido como símbolo da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras, conferindo a essa causa um elemento visual de representação oficial, com forte poder comunicativo, social e simbólico.

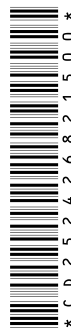


As doenças raras, embora individualmente pouco prevalentes, afetam milhões de brasileiros. A pluralidade de suas manifestações clínicas, o diagnóstico frequentemente tardio e as barreiras de acesso ao tratamento colocam essa população em uma condição de vulnerabilidade que demanda atenção pública qualificada e permanente. Nesse contexto, a adoção de um símbolo nacional cumpre a relevante função de ampliar a visibilidade social dessa parcela da população e de fortalecer sua presença no imaginário coletivo e nas políticas públicas do país.

A proposta tem respaldo na Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pela Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde, que reconhece as doenças raras como uma questão de saúde pública e estabelece diretrizes para sua atenção no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, em termos legislativos, o Brasil já deu passos importantes ao instituir o Dia Nacional das Doenças Raras (Lei nº 13.693/2018) e o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras (Lei nº 14.593/2023). No entanto, até o momento, inexistiu um símbolo oficial e brasileiro que sintetize e comunique essa causa de forma abrangente.

O laço multicolorido, com as cores lilás, verde, azul, rosa e amarelo, foi concebido com base em simbologia já adotada internacionalmente, o que favorece sua harmonização com o movimento global de conscientização. A inclusão da cor amarela, por sua vez, confere identidade nacional à proposta, remetendo à diversidade, à vitalidade e à esperança do povo brasileiro.

Sob a perspectiva da neurocomunicação e da psicologia social, os símbolos visuais funcionam como âncoras cognitivas. Eles são capazes de gerar empatia, promover identificação e facilitar a compreensão de temas complexos junto à sociedade. Trata-se, portanto, de um recurso de baixo custo e alto impacto, com efeito prático na mobilização social, no acesso a direitos e na consolidação de políticas públicas voltadas às pessoas com doenças raras.



A exemplo do que se verificou com o cordão de girassóis, símbolo oficial das deficiências ocultas (Lei nº 14.624/2023), a adoção de um emblema nacional para as doenças raras contribuirá decisivamente para o fortalecimento da rede de atenção, para o enfrentamento do estigma e para a construção de uma cultura de inclusão efetiva.

Não se trata apenas de um laço. Trata-se de um chamado silencioso por dignidade. Cada cor entrelaçada neste símbolo representa histórias de vidas reais — muitas vezes marcadas pela dor do diagnóstico tardio, pelo preconceito da ignorância e pela solidão do desconhecimento. São mães, pais, filhos e filhas que, mesmo diante da raridade de suas condições, compartilham um desejo comum: serem vistos, reconhecidos e acolhidos. Ao institucionalizar o laço multicolorido como símbolo nacional das doenças raras, não apenas entregamos um emblema a uma causa — entregamos esperança. E ao fazer isso, damos um passo adiante na construção de um país que não invisibiliza seus cidadãos, mas que os honra em sua singularidade. Porque a raridade não é ausência. É presença — única, legítima e inegociável.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância social, política e simbólica desta iniciativa, razão pela qual submetemos esta proposição à apreciação dos nobres pares, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2025.

ROSANGELA MORO
Deputada Federal - UNIÃO/SP

